



Banco do
Conhecimento



PRESCRIÇÃO E IPTU

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 29.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0009519-73.2010.8.19.0024](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 23/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. IPTU. EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 e 2008. SENTENÇA QUE RECONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1- A discussão acerca da sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) encontra-se afetada pela Primeira Seção do STJ, aguardando o julgamento do REsp 1.340.553-RS, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), sendo determinada expressamente a suspensão do julgamento dos demais recursos sobre a matéria, conforme preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ nº 8/2008. 2- Incidência dos arts. 1.036 e 1.037 do CPC/15. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2018

=====

[0131019-40.1994.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE CRÉDITOS DE IPTU. INÉRCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM DAR ANDAMENTO AO FEITO E CONCRETIZAR A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. ACERTO DO "DECISUM". Execução fiscal ajuizada antes de 2005, devendo ser aplicada a antiga redação do artigo 174, do Código Tributário Nacional, que previa como marco interruptivo da prescrição a citação válida do devedor. Após diligência negativa no endereço da executada, os autos permaneceram paralisados por sete anos, sem que a municipalidade desse impulso ao feito. Ainda que se verifique morosidade do cartório da Vara de Fazenda Pública, a inércia na condução do feito não pode ser imputada exclusivamente ao Judiciário. Desídia da administração municipal que não se justifica, diante do interesse público que envolve a matéria. Prevalência dos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da boa-fé objetiva, a fim de estimular a atuação contínua de todas as partes do processo para se alcançar a solução do litígio de forma mais célere. Prescrição quinquenal reconhecida. Sentença de extinção do feito mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2018

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

[0190654-60.2005.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - **1ª Ementa**

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 07/02/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÕES FISCAIS. MUNICÍPIO DE NITERÓI. IPTU. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO NO TOCANTE À PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO AOS FEITOS FISCAIS ANOS FINDOS 2006 E 2007 EM APENSO. PROSSEGUIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA CONCERNENTES AOS ANOS FINDOS DE 2008, 2010, 2012 E 2014. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS DE ANOS FINDOS 2004 E 2006. VALOR EXEQUENDO INFERIOR A 50 ORTN. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/1980, À LUZ DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ, EM SEDE DE REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.168.625/MG). PRETENSÃO EXECUTIVA, NO QUE TANGE AO ANO FINDO 2007, QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TERMO Nº 003/923/2008). EXEQUENTE QUE ASSUMIU O ÔNUS DE PRESTAR COLABORAÇÃO À ATIVIDADE DA SERVENTIA. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 568 DO STJ QUE AUTORIZA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE, NA FORMA DO ART. 932, INCISO III, DO CPC, NO TOCANTE À PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO À DO ANO FINDO 2006. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 932, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO ANO FINDO 2007.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 07/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

[0193377-89.2004.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - **1ª Ementa**

Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 30/11/2017 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Execução Fiscal. Tributário. Processual Civil. Cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo referentes aos exercícios de 2000 e 2001. Propositura da ação em julho/2004. Sentença prolatada pelo Juízo a quo reconhecendo a prescrição da pretensão executiva. Tributos sujeitos a lançamento de ofício. Constituição definitiva do crédito que se opera com a notificação do contribuinte por meio do simples envio do carnê. REsp nº 1.111.124/PR, proferido sob o rito dos Recursos Repetitivos. Verbete nº 397 da Súmula do Insigne Superior Tribunal de Justiça. Incidência da redação originária do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, visto que ajuizada a lide anteriormente ao advento da Lei Complementar nº 118/2005. Cumprimento de mandado de penhora sobre o imóvel tributado, sem, contudo, a intimação do Executado acerca do ato de constrição. Abertura de vista à Municipalidade. Inércia processual por mais de 05 (cinco) anos. Configuração da prescrição intercorrente. Demora que não pode ser imputada exclusivamente ao

aparato judiciário. Inteligência do Verbete nº 106 da Súmula da Ilustre Corte Superior. Distinguindo entre o julgamento do REsp nº 1.102.431/RJ (art. 543-C do CPC/73) e o caso em comento, já que não se trata de demora na citação ou de estagnação processual exclusivamente atribuível ao Poder Judiciário. Não incidência do procedimento previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Possibilidade de reconhecimento da prescrição de ofício pelo órgão julgador, em razão da ausência das condições estabelecidas no dispositivo da LEF (REsp nº 1.100.156/RJ, julgado sob o regime dos Recursos Repetitivos). Precedentes deste Colendo Sodalício. Conhecimento e desprovimento do recurso, com fulcro no art. 932, IV, alíneas "a" e "b", do CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 30/11/2017

=====

0011712-22.2005.8.19.0029 - APELAÇÃO - **1ª Ementa**

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 29/11/2017 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE QUE A AÇÃO FOI INTERPOSTA DEPOIS DO PRAZO QUINQUENAL. Ab initio, não há que se falar em não aplicação do art. 219, §5º, do CPC, com redação determinada pela Lei 11.280/2006, em razão de ação ser anterior ao advento do dispositivo legal. Como cediço, as leis processuais se aplicam imediatamente aos processos em curso, não havendo que se falar em retroação indevida. IPTU. Processo ajuizado depois da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005. Despacho citatório como causa interruptiva da prescrição. Aplicação do art. 174, I, do CTN, com nova redação. O fato gerador do tributo em tela ocorre sempre no primeiro dia de cada ano e a constituição do crédito tributário se dá a partir da notificação, que se realiza com o envio do carnê ou boleto de pagamento. IPTU referente ao ano de 2000. Processo ajuizado no final do ano de 2005. Necessidade de apuração da data do envio do carnê para análise do transcurso do prazo prescricional quinquenal. Considerando-se a ausência de juntada do procedimento administrativo de constituição do crédito tributário para se apurar o termo inicial do prazo prescricional, e a advertência do art. 400, I, do NCPC, de se reputar como verdadeira a prescrição do crédito por ter sido ajuizada a ação depois de 5 anos do fato gerador do tributo, certo é que o crédito se encontra prescrito, por presunção. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 29/11/2017

=====

0062525-23.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 28/11/2017 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. IPTU. EXECUÇÃO PROPOSTA EM 2013. CRÉDITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2004. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO NA ORIGEM. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DO IPTU (2008). MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO SISTEMA DOS RECURSOS REPETITIVOS. RESP 1.658.517/PA E RESP 1.641.011/PA. SUSPENSÃO DO FEITO SOMENTE COM RELAÇÃO AO CRÉDITO DE IPTU DE 2008 ATÉ PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ. RECURSO DESPROVIDO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2004 E PROCESSO SUSPENSO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008. 1. A decisão que reconheceu parcialmente a prescrição do crédito tributário constitui

decisão interlocutória, que desafia, portanto, a interposição de agravo de instrumento. Assim, conheço o recurso, pois presentes os requisitos. 2. O prazo prescricional para cobrança do crédito tributário é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional. 3. Sentença que reconheceu prescrito, na origem, os créditos tributários referentes aos exercícios de 2002, 2004 e 2008, sob o fundamento de que o Município exequente ajuizou a ação após o transcurso do lapso prescricional previsto no art. 174, caput, do Código Tributário Nacional. 4. Manutenção da decisão que reconheceu a prescrição dos créditos dos exercícios de IPTU 2002 e 2004, pois quando da propositura da presente demanda em 31/12/2013, já havia transcorrido mais de nove anos, estando, portanto, alcançados pela prescrição quinquenal. 5. Com relação ao exercício de 2008, o juízo singular considerou que o termo inicial do prazo prescricional para execução do IPTU é o primeiro dia do exercício em que foi emitido o carnê para pagamento. 6. No ponto, cumpre mencionar que o Superior Tribunal de Justiça afetou, em 18/08/2017, os Recursos Especiais 1.658.517/PA e 1.641.011/PA, cadastrando a questão na base de dados do STJ como Tema Repetitivo 980, no qual se discute: "(i) termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição". 7. Hipótese em que deve ser observada a regra que determina a suspensão do processo com relação ao exercício de 2008 até o julgamento do recurso paradigma, de acordo com o art. 1.037, II, do CPC, mantendo a extinção dos créditos relativos aos exercícios de 2002 e 2004, por força da prescrição quinquenal.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 28/11/2017

=====

0075026-47.2010.8.19.0002 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 25/07/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE NITEROI. IPTU E TAXA DO EXERCÍCIO DE 2008. AÇÃO AJUIZADA EM 26.04.2010. PROCESSO PARADO, SEM QUALQUER IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DE ORIGEM. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA NO ANO DE 2015. INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REFORMA DO "DECISUM". EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL (VIDE RESP 1.120.295/SP - RECURSOS REPETITIVOS). ATO CITATÓRIO QUE NÃO FOI EFETIVADO PELAS DIFICULDADES OPERACIONAIS DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. QUANDO INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, O MUNICÍPIO EXEQUENTE NÃO SE MANTEVE INERTE. NÃO CONFIGURADA A INÉRCIA DO MUNICÍPIO EXEQUENTE PELO ATRASO NO PROCESSAMENTO DO FEITO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. INÚMEROS PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/07/2017

=====

0014911-89.2006.8.19.0070 - APELAÇÃO CÍVEL - 1ª Ementa

DES. GILBERTO GUARINO - Julgamento: 27/07/2016 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIO DE 2001 A 2003. SENTENÇA QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. IRRESIGNAÇÃO. IMPOSTO CUJO LANÇAMENTO SE OPERA DE OFÍCIO, MEDIANTE A REMESSA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA Nº 397-STJ. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. FENÔMENO DISTINTO, CUJA FLUÊNCIA INICIA-SE NA DATA DO VENCIMENTO ESTIPULADO NO CARNÊ, QUE É O DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO. DISTINÇÃO ENTRE OS DOIS TERMOS INICIAIS. CRÉDITOS FAZENDÁRIOS QUE AINDA ERAM EXIGÍVEIS QUANDO AJUIZADO O EXECUTIVO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO. FEITO QUE, TODAVIA, PERMANECEU PARALISADO POR ANOS. PRESCRIÇÃO QUE TERMINOU POR SE CARACTERIZAR. INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DESTES E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 27/07/2016

=====

0002438-71.2006.8.19.0070 - APELAÇÃO CÍVEL - **1ª Ementa**
DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 17/03/2016 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO RELATIVO A IPTU. PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. 1. Trata-se de execução fiscal de crédito tributário, por meio da qual pretende o Município de São Francisco de Itabapoana a cobrança de débito relativo ao IPTU, exercício de 2000. 2. Em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o prazo prescricional quinquenal deve ser contado a partir da constituição definitiva do crédito, qual seja, o lançamento, ocorrido no primeiro dia do respectivo exercício fiscal. 3. Desse modo, não tendo sido promovida a regular citação do executado, no prazo legal, forçoso reconhecer, de ofício, a prescrição do crédito exequendo, na forma do que autoriza o disposto no art. 219 do CPC, com a alteração dada pela Lei 11.280, de 16/02/2006. 4. Oportuno ressaltar que não houve a alegada morosidade do Judiciário, posto que a prescrição se deu antes mesmo da propositura da demanda. 5. No tocante à possibilidade de reconhecimento da prescrição de ofício, nos executivos fiscais, certo é que a jurisprudência já se consolidou, no sentido de que a Lei nº 11.280/2006, que alterou a redação do §5º do art. 219 do CPC, tem aplicação aos processos executivos fiscais, já que o art. 1º da Lei nº 6.830/1980 determina a aplicação subsidiária do CPC. 6. Negativa de seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 17/03/2016

=====

0001384-57.1996.8.19.0026 - APELAÇÃO CÍVEL - **1ª Ementa**
DES. MARÍLIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 14/03/2016 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Execução Fiscal. IPTU. Débito referente ao exercício de 1991. Execução proposta em 04/06/1996, quando já ultrapassado o quinquênio legal. Prescrição. Decretação de ofício. Possibilidade. Inteligência dos arts. 156, V, do Código Tributário Nacional; 40, da Lei nº 6.830/1980, e 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Recurso manifestamente improcedente a que se nega seguimento.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 14/03/2016

=====

0124573-55.1993.8.19.0001 - APELAÇÃO CÍVEL - **1ª Ementa**

DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 03/02/2016 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988, CUJA AÇÃO FOI AJUIZADA EM AGOSTO DE 1993, QUANDO JÁ DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A CONTAR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INCIDÊNCIA DO ART. 174, I, DO CTN, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC Nº 118/2005. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO DESAFIA REFORMA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 03/02/2016

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 02/03/2016

=====

0085307-85.2009.8.19.0038 - APELAÇÃO CÍVEL - **1ª Ementa**

DES. CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 19/01/2016 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Execução fiscal. Município de Nova Iguaçu. Imposto predial e territorial urbano (IPTU). Taxa de coleta de lixo. Taxa de serviço de conservação e de manutenção de vias e de logradouros públicos (TSCM). Exercício de 2005. Extinção do feito, na forma do art. 267, I, do CPC. Sentença que declara nula a execução, sob o argumento de que a CDA é nula, por ausência de discriminação dos tributos em execução, e por nela constar tributo cuja fundamentação legal é inconstitucional, qual seja a TSCM, todavia possibilitando ao exequente a retirada da CDA para que se pudesse promover a execução dos créditos remanescentes. Prolação de sentença em bloco e juntada por cópia. Circunstâncias do caso concreto que não conduzem à invalidade. Inexistência de prejuízo à segurança jurídica. Possibilidade de substituição da CDA que sucumbe à prescrição dos créditos relativos ao IPTU e à taxa de coleta de lixo. Prazo prescricional que flui a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do tributo. Interrupção da prescrição que se dá no momento da propositura da execução, desde que realizada a citação no prazo legal, ressalvada a demora por culpa do serviço judiciário. Jurisprudência do STJ consolidada em sede de recurso especial representativo de controvérsia (REsp nº 1120295/SP). Decurso de lapso superior ao quinquênio, sem que fosse alcançada a citação. Não incidência da súmula nº 106 do STJ e do REsp nº 1111124/PR. Interpretação de acordo com os modernos norteadores do processo civil e do direito fundamental à razoável duração do processo civil (art. 5º, LXXVIII, CF). Reconhecimento "ex officio". Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557, "caput", do CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 19/01/2016

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/03/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br